

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 981/98

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 1998.

Institui normas disciplinares para melhoria dos Serviços de Atendimento Público em Agências Bancárias no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo hábil.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para atendimento do Caixa, o máximo de 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em expedientes vésperas ou pós feriados prolongados, excetuando-se as situações imprevisíveis ou extemporâneas, as quais ultrapassem os limites de condições humanas.

Art.3º - As Agências Bancárias estão obrigadas a fornecer informações aos usuários consoante início e término de atendimento dos caixas em seus expedientes para fins de comprovação do tempo disposto no Artigo anterior.

Art.4º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a instalarem os Caixas Eletrônicos em cabines individuais.

Art. 5º - Ficam obrigadas as agências bancárias estabelecidas no âmbito do Município, a manterem atendimento especial às pessoas idosas, deficientes físicas e às gestantes.

Art. 6º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o ator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa de 200 (duzentos) UFIR'S;

III - Multa de 400 (quatrocentas) UFIR'S;

IV - Suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

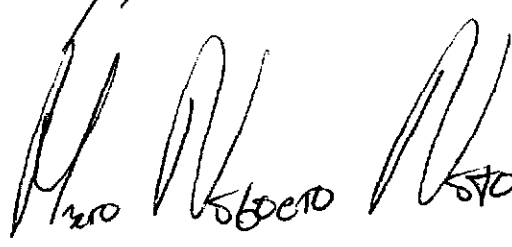
Art. 8º - As denúncias dos municípes deverão ser encaminhadas ao Órgão de Defesa do Consumidor, com jurisdição sobre este Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 1998.



Raimundo Marciano de Freitas
Prefeito



Mário Negócio Neto
Secretário Municipal de Administração